

CLARO S.A.

CONTROLE DE VERSÕES - OPI STFC - REG I, II e III do PGO

DOCUMENTOS - OPI		
2. DADOS DO OFERTANTE		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
2.2.	Gerente de Relacionamento com Operadoras: Alexandre Gasparini Salem	Gerente de Relacionamento com Operadoras: Dario Gracindo Ferreira Oliveira
3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
3.1	Termo de Autorização Nº 219/2002/SPB-ANATEL, de 15 de agosto de 2002, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e Contratos de Concessão PBOA/SPB Nº 159 e 160 /2011-ANATEL, de 30/06/2011, do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), na Região IV do PGO;	Termo de Autorização n.º 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em 24/12/2025, sendo a CLARO é Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), em todo o território nacional;
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
5.1.1	Os valores de remuneração pelo uso de rede STFC da CLARO são os fixados pelo Ato n.º 9918 de 17 de dezembro de 2018, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2018, líquidos de impostos e contribuições.	Os valores de remuneração pelo uso de rede STFC da CLARO são os fixados pelo Ato n.º 3247 de 24 de março de 2023, publicado no DOU em 28 de março de 2023, líquidos de impostos e contribuições.
9. MINUTAS CONTRATUAIS		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
9.1.1	Em cumprimento ao disposto no Art. 8º do Anexo IV do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, destacamos os seguintes requisitos mínimos para Interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.	Em cumprimento ao disposto no Art. 41º do Anexo IV do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, destacamos os seguintes requisitos mínimos para Interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.

FORMULÁRIO DE SOLITAÇÃO - ANEXO I DA OPI		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	ÁREA LOCAL / REGISTRO:	ÁREA LOCAL / CN:

CONTRATO - ANEXO II DA OPI		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	CONSIDERANDO que a CLARO é Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorga, conforme termo de Autorização Nº219/2002 SPB/ANATEL, de 15 de agosto de 2002. Considerando que a CLARO é Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos termos de seus respectivos Contratos de Concessão PBOA/SPB Nº 159 e 160 / 2011 ANATEL, celebrados com A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em 30/06/2011.	CONSIDERANDO que a CLARO é Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), em todo o território nacional, conforme Termo de Autorização n.º 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em 24/12/2025;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CLARO E DA PST		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
7.2	A PST ou a CLARO, na condição de concessionária/autorizada do STFC na modalidade Local, se obriga a fornecer à outra Parte a base de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários ("cadastro de assinantes"), conforme Resolução n.º 343 -ANATEL, de 17 de julho de 2003, de forma que esta Parte, enquanto prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional, tenha as condições necessárias e suficientes para faturar as chamadas.	A PST ou a CLARO, na condição de concessionária/autorizatória do STFC na modalidade Local, se obriga a fornecer à outra Parte a base de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários ("cadastro de assinantes"), conforme Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, anexo à Resolução n.º 777/2025, de forma que esta Parte, enquanto prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional ou Internacional, tenha as condições necessárias e suficientes para faturar as chamadas.
7.5	Em caso de extinção do(s) contrato(s) de concessão de uma das Partes, a outra Parte se obriga a manter a execução do presente Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, podendo a ANATEL sub-rogá-los a outros	Em caso de extinção do(s) contrato(s) de concessão ou do(s) termo(s) de autorização de uma das Partes, a outra Parte se obriga a manter a execução do presente Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, podendo a ANATEL sub-rogá-los a outros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
12.2	A inserção das mensagens e o controle de chamadas a cobrar deverão ser feitos pela operadora detentora da receita da chamada, conforme Resolução 252 - Anatel.	Revogada pela Resolução nº 708, de 26 de março de 2019.

ANEXO 8 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS DE SUPORTE À PORTABILIDADE		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1 Objetivo	1.1. O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução Nº 460, de 19 de março de 2.007 ("RGPP").	1.1. O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Local-Local, conforme disposto no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, anexo à Resolução n.º 777/2025.

ANEXOS: IIIa e IIIb		
PLANILHAS DE POIs		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
Projeto de alteração de Área Local para CN no STFC	-	Inclusão do Acórdão nº 202 de 14 de agosto de 2025

ANEXO V - CONTRATO DE TRANSPORTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1.1 - V.	V. Centrais de Trânsito: centrais de comutação de circuitos telefônicos, cuja principal função é ligar outras centrais de comutação de circuitos telefônicos entre si. Podem ser de propriedade da CLARO, da PST, das Prestadoras Móveis (SMC, SMP e/ou SME) e/ou Fixas (STFC), indicadas no Anexo 2;	V. Centrais de Trânsito: centrais de comutação de circuitos telefônicos, cuja principal função é ligar outras centrais de comutação de circuitos telefônicos entre si. Podem ser de propriedade da CLARO, da PST, das Prestadoras Móveis (SMP e/ou SME) e/ou Fixas (STFC), indicadas no Anexo 2;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
10.1.1 (ii)	(ii) Os Fac-símiles deverão ser assinados diretamente pelo Gestor do Contrato da Parte remetente, que deverá guardar o registro de confirmação de envio.	Excluído
10.1.2	Alexandre Gasparini Salem	André Nunes Martins

ANEXO 2		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	Anexo 2	Anexo 2A - ISUP/TDM
	-	Anexo 2B - SIP-I
1.1	Identificar e dimensionar a Rota de Transporte, definir o encaminhamento do tráfego LDN originado na rede STFC da PST, para prestação do serviço de transporte automático de chamadas pela rede LDN da CLARO STFC, destinado às Regiões I e II, bem como, consolidar as premissas do Planejamento Técnico Integrado	Identificar e dimensionar a Rota de Transporte, definir o encaminhamento do tráfego LDN sem CSP originado na rede STFC da PST, para prestação do serviço de transporte automático de chamadas originadas sem CSP pela rede LDN da CLARO STFC, destinado às Regiões I e II, bem como, consolidar as premissas do Planejamento Técnico Integrado
2		Descrição dos Pontos de Interligação (PI)
3		Diagrama de Conexão (Desenho Ilustrativo)
4		Rotas
5		Encaminhamento/área de abrangência
6		Parâmetros para integração entre as redes com protocolo SIP/SIP-I
7		Premissas de Encaminhamento de chamadas

ANEXO 3 - REAJUSTE		
ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
3.1	Os valores previstos neste Anexo 3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, ou na menor de periodicidade permitida por lei, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL, apurada no período ou, na hipótese de sua extinção ou falta de divulgação, por outro índice que venha a substituí-lo, ou que represente a variação dos preços em tal período.	Cláusula excluída